

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, *NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO*.**

**PROCESSO TCE No:4461/2020**

**ÓRGÃO – FUNDO ESPECIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

**Senhor Conselheiro Relator**

**WENDEL ANTONIO GOMIDES e LUCAS NUNES DE ABREU, todos qualificados nos autos em epigrafe, vem a insigne presença desta corte de contas apresentar novos esclarecimentos acerca dos apontamentos apresentados pelo CAERG, em atenção ao Despacho 532/2020 proferido nos autos em epigrafe, usando para tanto os fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos que seguem:**

**Ad initiu, ratifica as letras e pleitos lançados nos eventos 11 e 13 dos autos.**

**Dos apontamentos:**

- 1) ausência de projeto de climatização (art. 7o, I, § 1o, da Lei no 8.666/1993);

**Projeto de Ar Condicionado, Diante da reclamação de empresa Vértice de que não havia no portal o projeto de ar condicionado, o mesmo foi imediatamente disponibilizado no portal, apesar de que todos os projetos estavam disponíveis também na Camara Municipal de Gurupi, conforme descrito no Edital da referida Concorrência a seguir transcrito, que foi divulgado amplamente:**

*“2.3 O Edital e seus anexos encontram-se a disposição na sede da Câmara Municipal, situada na Av. Goiás, nº 2880, centro, Gurupi/TO, onde os interessados poderão examiná-lo e obter cópias de segunda ser obtidas junto ao Setor de Licitação, através do telefone: 63 3315-1818 ou através*

*do e-mail da CPL.: [cplgpi2015@outlook.com](mailto:cplgpi2015@outlook.com) O processo licitatório é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Gurupi – TO.”*

2) planilha de composição da vencedora não confere com a estimada pela entidade responsável pelo certame (art. 7º, § 2º, II, da Lei no 8.666/1993);

**Anexo ao feito, quando do envio do procedimento licitatório em sua íntegra, podemos identificar as planilhas das empresas licitantes, bem como cópia da Planilha de custos básicos desta Câmara Municipal.**

3) inexistência de informação do local de depósito do material escavado e ausência de laudo de laboratório para conferir o índice de empolamento considerado no edital (25%) (art. 7º, § 2º, II, da Lei no 8.666/1993);

**Quanto ao local de depósito de material escavado, a Câmara não possui material escavado adquirido previamente, ficando na responsabilidade da empresa vencedora do certame a sua aquisição e o seu transporte, cuja distância foi considerada de até 10 km, conforme e memória de cálculo de planilha orçamentária.**

**Quanto ao empolamento, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de material de aterro previamente adquirido para fazer quaisquer tipos de análises, considerou-se a utilização de terra comum e utilizou-se o coeficiente de empolamento apresentado na tabela 16 do manual de implantação básica do DNIT, 3ª. Edição, 2010.**

4) não foi apresentada cópia integral da Concorrência no 01/2020, realizada pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi/TO, não constando a ata de julgamento das propostas das licitantes e a planilha orçamentária da empresa vencedora pela licitação (art. 38, IV e V, da Lei no 8.666/1993);

**Como já dito alhures, a íntegra do processo licitatório desde sua abertura até conclusão, bem como todos os anexos ao edital foram apresentados. À corte de contas,**

**Destacamos outrossim, que a ata de julgamento de proposta revela-se despendida, posto que quando da última sessão ficou estabelecido que a comissão apresentaria por meio de relatório de Análise e julgamento das Propostas de Preço, documento também anexado, devidamente publicado e dado ciência aos interessados quanto ao resultado do certame.**

5) manifestar sobre petição de evento 13 deste processo, da Senhora Mileny Holanda Trindade, alegando que desde janeiro de 2019 não exerce mais a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi/TO;

**Data máxima vênia, não há qualquer contradição com a manifestação apresentada pela Senhora Saionara, considerando que a mesma foi categórica ao afirmar que não mais presidia a Comissão permanente de Licitação.**

**O que vale dizer, não era a presidente da CPL à época, nem tão pouco assinou documentos da concorrência nº. 002/2020 como tal.**

**Ao contrário, assinou na condição de membro da CPL. Para tanto apresentamos cópia das portarias 178/2018; 002/2019; 005/2019 esta ultima nomeando a Senhora Saionara Mileny Holanda trindade como Suplente.**

**Ao teor do exposto, ratificando as letras e pleitos lançados nos expedientes pretéritos, reitera que dos apontamentos em comento não se extrai ato que macule a lisura do certame, tão pouco prejuízo as princípios que regem a administração publica, em especial os aplicáveis ao Processo licitatório.**

**Gurupi, 13 de Julho de 2020.**

**Wendel Antônio Gomides**  
***Presidente da Câmara Municipal***

**Lucas Nunes Abreu**  
***Presidente da CPL***

**Rol de Documentos:**

- Doc. 01 - Ata Sessão Pública de 30/03/2020;
- Doc. 02 - Ata Sessão Pública de 14/04/2020;
- Doc.03 - Relatório de Análise e Julgamento das Propostas de Preço;
- Doc. 04 - Publicação Relatório;
- Doc. 05 - Portaria 178/2018;
- Doc. 06 - Portaria 002/2019;
- Doc. 07 - Portaria 005/2019;

**Wendel Antônio Gomides**  
***Presidente da Câmara Municipal***

**Lucas Nunes Abreu**  
***Presidente da CPL***